



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=xMA3OHhAX7UMR15hDOYfWkChave2=Ug8cWmsph1-ckGj5CVULTRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62274325987-ALDAIR CARLOS HEPP

Os abaixo assinados **ALDAIR CARLOS HEPP**, brasileiro, nascido em 28/11/1968, em Cunha Porã-SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco nº 407 apto 304, bairro Campinas, município de São José (CEP 88101-020), portador da carteira de identidade nº 2.039.424 expedida em 13/07/2016 pela SSP/SC e CPF nº 622.743.259-87 e **JEAN DURIEUX**, brasileiro, engenheiro civil com registro do creasc sob nº 050815-2, casado pelo regime da Separação de Bens nascido em 28/05/1975, natural de Florianópolis/SC, residente e domiciliada na Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga nº 1167 (CEP 88048-300) bairro Rio Tavares, município de Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 2083929, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 912.475.949-04, neste ato representando por seu procurador Aldair Carlos Hepp, acima qualificado, únicos sócios da empresa **MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, com sede na Avenida Presidente Kennedy nº 179 sala 108 bairro Campinas (CEP 88102-400) município de São José, SC, inscrito no CNPJ sob nº 15.402.398/0001-60 e registrado na Jucesc sob nº 42204848509, resolvem alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio JEAN DURIEUX que possui 1.000 (mil) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, transfere à título oneroso a totalidade de suas quotas para sócio ALDAIR CARLOS HEPP pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pagos neste ato, dando o sócio alienante ao sócio adquirente a mais plena geral rasa quitação na assinatura deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

O sócio retirante declara nada mais tendo que reclamar a qualquer título, dando ao sócio e a sociedade a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, desistindo neste ato de todos e quaisquer direitos, créditos ou quantias existentes, presentes ou futuras quer em seu nome ou em relação às quotas ora alienadas.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **Aldair Carlos Hepp** o qual terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando investido dos poderes necessários para a prática de qualquer ato de gestão com vistas aos fins da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele isoladamente, podendo o administrador nomear procuradores por prazo certo e fim determinado.

Pelas modificações e ajustes a consolidação do contrato social da sociedade, que passa a reger-se doravante, única e exclusivamente pelo seguinte:

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2021

Certifico o Registro em 16/07/2021 Data dos Efeitos 13/07/2021

Arquivamento 20218526164 Protocolo 218526164 de 16/07/2021 NIRE 42204848509

Nome da empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338718196668180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

Cláusula segunda - A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Presidente Kennedy nº 179 sala 108 bairro Campinas (CEP 88102-400) município de São José, SC, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer lugar por decisão de seu sócio.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá participar de outras empresas, como quotista, acionista ou por outras formas de participação societária.

Cláusula terceira - A sociedade tem como objeto social à exploração da construção civil; incorporação de Imóveis conforme a Lei nº 4591/64, elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares de Engenharia; Prestação de serviços de arquitetura e engenharia; elaboração de projetos e execução de instalações elétricas, telecomunicações e rede locais para computação e automação e projetos e serviços de engenharia mecânica.

Cláusula quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2012 e o prazo de duração será por tempo indeterminado, somente se dissolvendo pela vontade do sócio ou por imposição da legislação vigente;

Cláusula quinta - O capital social é de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) divididos em 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens moveis, pertence a sua totalidade ao sócio Aldair Carlos Hepp.

Cláusula sexta - A responsabilidade de cada sócio na sociedade limitada é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula sétima - Falecendo ou sendo interdito o sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes a mesma será extinta.

Cláusula oitava - O exercício social encerra em 31 de dezembro de cada ano, mantendo os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula nona - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados através de balanço Patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2021

Certifico o Registro em 16/07/2021 Data dos Efeitos 13/07/2021

Arquivamento 20218526164 Protocolo 218526164 de 16/07/2021 NIRE 42204848509

Nome da empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338718196668180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula décima - Os lucros líquidos apurados através de balanço Patrimonial poderão ser distribuídos conforme decisão do sócio a qualquer tempo, inclusive antes do término do exercício social, os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

Cláusula décima primeira - A sociedade será administrada pelo sócio **Aldair Carlos Hepp** o qual terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando investido dos poderes necessários para a prática de qualquer ato de gestão com vistas aos fins da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele isoladamente, podendo o administrador nomear procuradores por prazo certo e fim determinado.

Cláusula décima segunda - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o administrador, a título de pró-labore uma quantia mensal estabelecida.

Cláusula décima terceira - O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quarta - A responsabilidade Técnica da sociedade será exercida por profissional contratado legalmente habilitado de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula décima quinta - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Fica eleito o foro desta comarca de São José, Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente contrato.

São José (SC), 22 de junho de 2021.

ALDAIR CARLOS HEPP

JEAN DURIEUX



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROTOCOLO	218526164 - 16/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204848509
CNPJ 15.402.398/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2021
SOB N: 20218526164

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218526164

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62274325987 - ALDAIR CARLOS HEPP - Assinado em 16/07/2021 às 15:31:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2021

Certifico o Registro em 16/07/2021 Data dos Efeitos 13/07/2021

Arquivamento 20218526164 Protocolo 218526164 de 16/07/2021 NIRE 42204848509

Nome da empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338718196668180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral